



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 684/2024

FIXA O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL (ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37, da Constituição Federal, dar-se-á aos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo de Belém/PB, pela aplicação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), de 10,89% (dez vírgula oitenta e nove por cento), relativo aos exercícios de 2022 e 2023, a contar de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Para as remunerações majoradas devido à elevação do salário-mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 04 de abril de 2024

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional